



PROCESSO N.º	:	17.277-4/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ	:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017
RESPONSÁVEIS	:	JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – 1º/1/2017 a 14/12/2017 NEY WELITON DO NASCIMENTO - 15/12/2017 a 31/12/2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Xavantina, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Srs. **João Batista Vaz da Silva** (1º/1/2017 a 14/12/2017) e **Ney Weliton do Nascimento** (15/12/2017 a 31/12/2017), prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. No período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, a contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Márcio Garcia da Silva, inscrito no CRC sob o n.º MT-009434/0-4.

3. No exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos.

4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo, a saber:

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 14/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas



2) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *O Chefe do Executivo Municipal de Nova Xavantina encaminhou suas prestações de Contas de Governo com 99 dias de atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação.* - Tópico - 5.8.3. *Prestação de Contas Anuais de Governo*

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica manteve ambas as irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que tratam estas contas de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	03/03/1980
Área Geográfica	5.530,393 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	661 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	20.639

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 1.749, de 30/10/2013, protocolada sob o n.º 314560/2013 no TCE-MT em 26/12/2013, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

¹ Documento Digital n.º 147251/2018.

² Documento Digital n.º 161680/2018.

³ Documento Digital n.º 222038/2018.



10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 1.953, de 6/10/2016, e protocolada sob o n.º 239356/2016 no TCE/MT em 30/12/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017 foi publicada no dia 19/10/2016, conforme Lei nº 1.960/2016, de 17/10/2016, e protocolada sob o n.º 38440/2017 no TCE-MT em 9/01/2017, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 61.000.000,00** (sessenta e um milhões de reais), os quais foram destinados, integralmente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 61.000.000,00	R\$ 19.890.094,71	R\$ 870.450,00	0,00	0,00	R\$ 20.844.117,75	R\$ 60.916.426,96	-0,13%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.10.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$20.760.544,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00



RECURSOS SEM DESP. CORRES.	R\$0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$20.760.544,71

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.10.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

14. Da análise da série histórica de receita arrecadada consolidada nos exercícios de 2013 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas ao longo dos anos, conforme se pode observar a seguir:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA LÍQUIDA arrecadada consolidada (2013/2016) / RECEITA ESTIMADA (2017)	R\$39.693.359,48	R\$39.908.452,28	R\$45.975.409,31	R\$54.449.250,39	R\$63.620.407,54
VARIAÇÃO %	*	0,54%	15,20%	18,43%	16,84%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.10.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.10.

15. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo. Inclusive, os créditos adicionais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes.



DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPE- NHADO - (R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0127	APOIO SOS PORTA- DORES DE NECESSI- DADES ESPECIAIS	R\$75.549,60	R\$105.549,60	R\$104.400,00	98,91%
0119	ASSISTÊNCIA FARMA- CÊUTICA	R\$593.903,80	R\$221.903,80	R\$176.585,44	79,57%
0124	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.403.122,25	R\$1.259.822,25	R\$814.564,71	64,65%
0125	ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE	R\$40.922,70	R\$40.922,70	R\$0,00	0,00%
0116	ATENÇÃO BÁSICA	R\$3.642.487,56	R\$5.445.683,52	R\$4.170.713,41	76,58%
0117	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$7.104.604,50	R\$9.377.804,50	R\$8.808.874,61	93,93%
0114	CULTURA	R\$292.021,90	R\$379.533,15	R\$134.847,80	35,53%
0129	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$1.493.001,44	R\$1.112.801,44	R\$723.917,53	65,05%
0128	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$664.101,97	R\$103.101,97	R\$52.623,62	51,04%
0115	DESPORTO E LAZER	R\$766.730,35	R\$580.230,35	R\$352.471,90	60,74%
0131	ECONOMIA SOLIDÁ- RIA EM DESENVOL- VIMENTO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0109	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$6.100.000,00	R\$6.190.494,04	R\$5.739.299,38	92,71%
0112	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$536.192,30	R\$406.192,30	R\$146.934,98	36,17%
0111	ENSINO FUNDAMEN- TAL	R\$4.270.957,24	R\$4.651.945,99	R\$4.347.991,45	93,46%
0113	ENSINO SUPERIOR	R\$415.099,66	R\$232.099,66	R\$122.049,99	52,58%
0132	FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE	R\$23.084,60	R\$86.084,60	R\$43.303,37	50,30%
0106	GESTÃO ADMINIS- TRATIVA	R\$3.093.985,57	R\$2.098.885,57	R\$1.849.443,85	88,11%
0120	GESTÃO DO SUS	R\$562.424,80	R\$925.424,80	R\$797.174,86	86,14%
0107	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	R\$5.295.642,00	R\$3.236.142,00	R\$2.761.301,69	85,32%
0108	GESTÃO TRIBUTÁRIA	R\$749.321,79	R\$841.321,79	R\$737.388,26	87,64%
0122	INFRA-ESTRUTURA	R\$5.278.948,50	R\$4.307.375,46	R\$4.059.988,19	94,25%
0121	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0134	LIMPEZA URBANA	R\$1.723.999,90	R\$1.503.999,90	R\$1.273.130,97	84,65%
0102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMI- NISTRATIVA DA CÂMARA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMI- NISTRATIVA DA CÂMARA	R\$883.234,22	R\$883.234,22	R\$671.366,01	76,01%



0104	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0133	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$263.785,75	R\$278.095,75	R\$196.744,97	70,74%
0105	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$1.140.703,35	R\$1.764.203,35	R\$1.571.878,43	89,09%
0101	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0101	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$1.427.776,60	R\$1.427.776,60	R\$1.229.850,64	86,13%
0130	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$6.660.908,00	R\$6.660.908,00	R\$3.199.637,52	48,03%
0110	REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R\$1.375.632,30	R\$1.526.632,30	R\$1.307.544,17	85,64%
0126	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0123	SERVIÇOS URBANOS	R\$4.528.636,45	R\$4.287.536,45	R\$3.957.200,27	92,29%
0118	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$593.220,90	R\$980.720,90	R\$687.823,38	70,13%
TOTAL		R\$61.000.000,00	R\$60.916.426,96	R\$50.039.051,40	82,14%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.11-13.

16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Nova Xavantina executou **82,14%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **Receita Consolidada Total Prevista** (inclusive intraorçamentária) foi de **R\$ 61.000.000,00** (sessenta e um milhões de reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 55.951.226,91** (cinquenta e cinco milhões e novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) no período de 2013/2017 revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

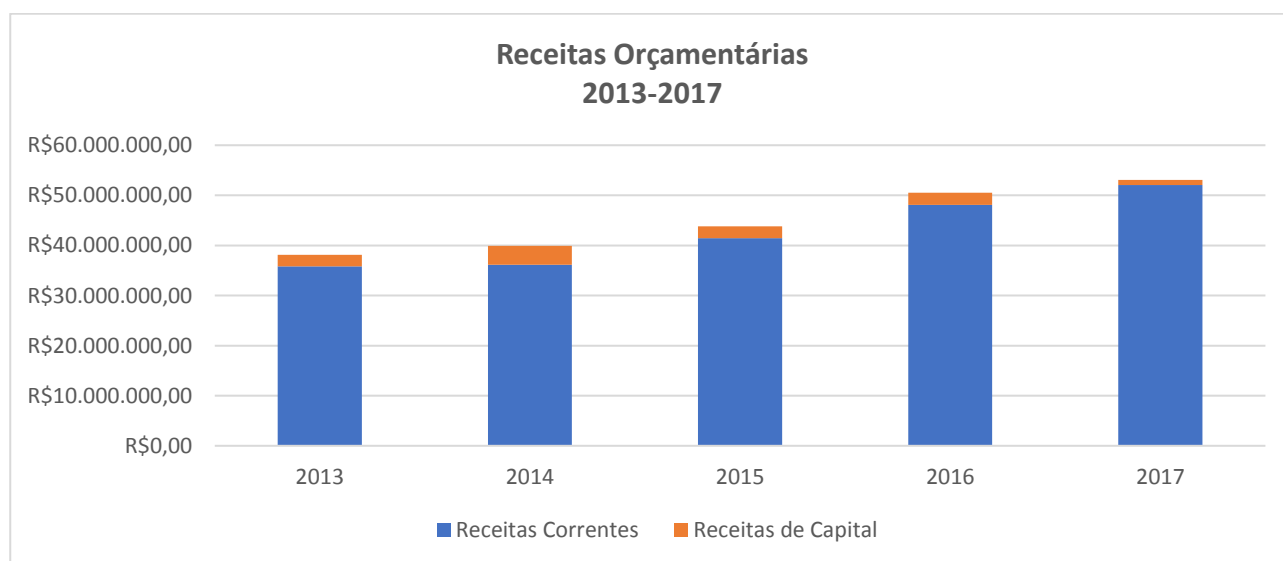


**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA
(exceto a Intraorçamentária)**

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$35.810.238,73	R\$36.156.261,85	R\$41.453.181,52	R\$48.119.119,54	R\$52.047.734,54
Receita Tributária	R\$3.602.095,92	R\$4.626.567,37	R\$5.182.845,35	R\$5.223.328,66	R\$8.262.349,09
Receita de Contribuição	R\$2.172.595,07	R\$1.987.862,25	R\$3.314.813,75	R\$3.619.514,84	R\$3.608.346,55
Receita Patrimonial	R\$945.712,39	R\$1.845.432,06	R\$2.314.317,29	R\$3.076.280,52	R\$3.013.014,27
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$1.251,56	R\$27.848,00	R\$28.880,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências Correntes	R\$28.416.151,49	R\$31.114.814,38	R\$34.286.910,05	R\$40.832.248,13	R\$41.913.430,25
Outras Receitas	R\$672.432,30	R\$574.731,53	R\$548.002,26	R\$554.991,78	R\$1.296.642,09
Dedução	R\$0,00	-R\$4.020.993,74	-R\$4.222.587,18	-R\$5.187.244,39	-R\$6.046.047,71
Receitas de Capital	R\$2.294.256,73	R\$3.752.190,43	R\$2.372.180,06	R\$2.412.109,26	R\$1.051.686,00
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$73.950,00	R\$27.900,00	R\$79.150,00
Transferências de Capital	R\$2.294.256,73	R\$3.752.190,43	R\$2.298.230,06	R\$2.384.209,26	R\$972.536,00
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$38.104.495,46	R\$39.908.452,28	R\$43.825.361,58	R\$50.531.228,80	R\$53.099.420,54
Receita Tributária Própria	R\$5.259.002,72	R\$6.287.675,90	R\$7.484.508,54	R\$7.623.916,22	R\$10.450.145,02
% de Receita Tributária Própria	13,80%*	15,75%	17,07%	15,08%	19,68%
% Média de RTP	16,28%*				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 21.

*A tabela original do Relatório Técnico apresenta inconsistência nos percentuais de Receita Tributária Própria no exercício de 2013, razão pela qual a reproduzo com a correção desses valores.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.21.



20. Do total da receita, **R\$10.450.145,02** (dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil e cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma variação positiva de 2016 a 2017.

21. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de 19,68% em 2017, conforme demonstrado no quadro anterior.

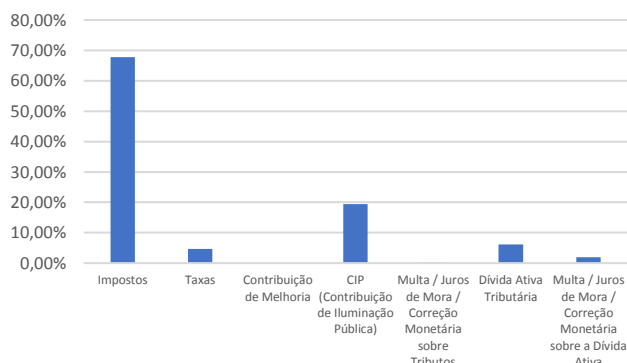
22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$4.612.391,18	R\$7.079.857,49	67,75%
IPTU	R\$784.370,00	R\$1.399.012,24	13,38%
IRRF	R\$996.835,00	R\$1.339.521,29	12,81%
ISSQN	R\$2.061.000,00	R\$2.497.170,05	23,89%
ITBI	R\$770.186,18	R\$1.844.153,91	17,64%
Taxas	R\$441.198,94	R\$484.456,61	4,64%
Contribuição de Melhoria	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$1.502.335,28	R\$2.031.166,71	19,43%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$400,00	R\$11.993,51	0,11%
Dívida Ativa Tributária	R\$743.627,10	R\$637.142,28	6,10%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$61.500,00	R\$205.528,42	1,96%
Total	R\$7.361.452,50	R\$10.450.145,02	

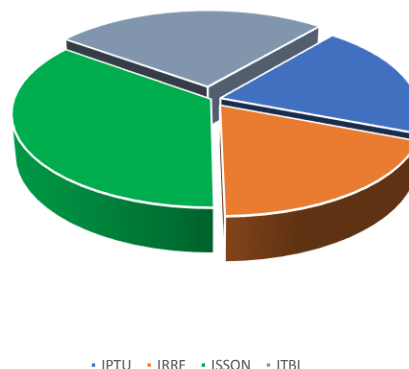
Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 21-22.



Arrecadação por Espécie Tributária em
Relação ao Total da Receita Tributária Própria



Receita Própria - Imposto



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fls. 21-22.

DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 60.916.426,96** (sessenta milhões e novecentos e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e seis e noventa e seis centavos), tendo sido realizado o montante de **R\$ 50.039.051,40** (cinquenta milhões e trinta e nove mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

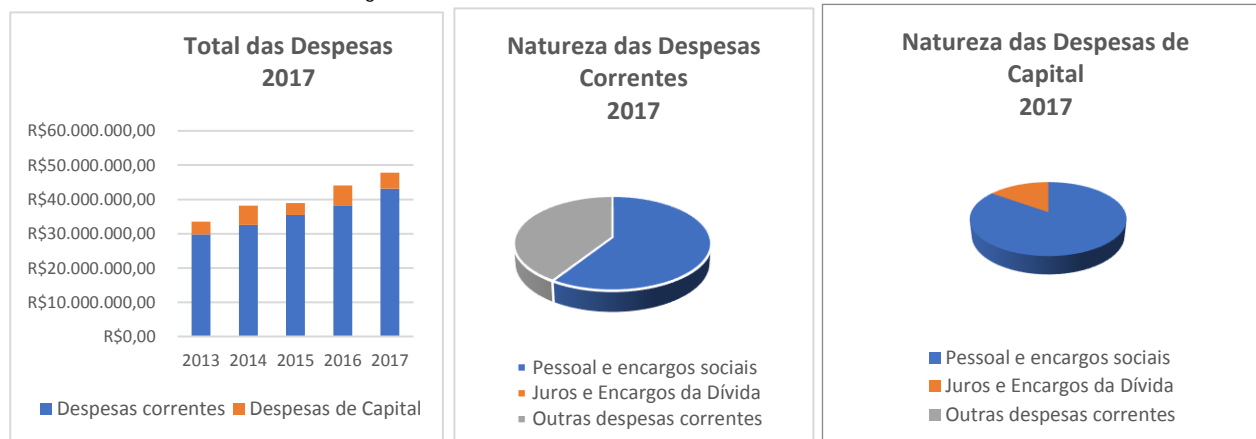
24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$29.804.936,03	R\$32.587.315,61	R\$35.448.672,97	R\$38.294.722,85	R\$43.103.365,83
Pessoal e encargos sociais	R\$17.402.961,33	R\$17.818.686,37	R\$20.310.157,80	R\$22.090.492,87	R\$25.499.503,01
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.505,60	R\$0,00
Outras despesas correntes	R\$12.401.974,70	R\$14.768.629,24	R\$15.138.515,17	R\$16.200.724,38	R\$17.603.862,82
Despesas de Capital	R\$3.727.806,62	R\$5.636.340,86	R\$3.524.278,30	R\$5.741.440,62	R\$4.686.069,27
Investimentos	R\$3.232.191,51	R\$4.808.465,11	R\$2.595.947,49	R\$4.227.687,39	R\$3.978.625,86
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$495.615,11	R\$827.875,75	R\$928.330,81	R\$1.513.753,23	R\$707.443,41
Despesas Intraorçamentárias	R\$1.481.907,91	R\$1.599.286,94	R\$2.280.073,77	R\$2.089.755,60	R\$2.249.616,30
Total das Despesas	R\$35.014.650,56	R\$39.822.943,41	R\$41.253.025,04	R\$46.125.919,07	R\$50.039.051,40



Varição - %	*	13,73%	3,59%	11,81%	8,48%
-------------	---	--------	-------	--------	-------

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018 fl. 22-23.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fls. 22-23.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$34.334.384,59	R\$39.908.452,28	R\$43.825.361,58	R\$46.151.828,62	R\$48.723.817,22
Despesas Realizadas	R\$34.395.592,07	R\$41.320.174,36	R\$38.972.951,27	R\$41.484.688,49	R\$44.589.035,58
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$61.207,48	-R\$1.411.722,08	R\$4.852.410,31	R\$4.667.140,13	R\$4.134.781,64

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 15.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.15.



26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias, do Relatório Técnico Preliminar.

27. Com base nesses números, é possível verificar o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO, o qual tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Com isso, ao analisar os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017 da Prefeitura de Nova Xavantina, averiguou-se que o QREO foi de **1,092**, o que indica um superávit orçamentário, ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, vejamos:

Resultado da Execução Orçamentária

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada	R\$48.723.817,22
B	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada	R\$44.589.035,58
QREO	A/B	1,0927

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 15.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00 (um real)** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta Exceto RPPS	R\$3.853.832,60
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto RPPS	R\$188.242,86
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$0,00
D	Total RP não Processados	R\$49.000,00



QDF

(A-B)/(C+D)

74,807

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 16.

30. Conforme se vê, não há restos a pagar processados. Todavia, quanto aos RNP, verifica-se o montante de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais).

DO BALANÇO PATRIMONIAL

31. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

32. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

33. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

34. Conforme a tabela a seguir, o município de Nova Xavantina atingiu um QSF de 16,24 o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$3.853.832,60
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$237.242,86
QSF	A/B	16,24

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 18.

35. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao Município de Nova Xavantina, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo.



36. Também se verificou que não foram realizados empréstimos nem financiamentos durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16% da Receita Corrente Líquida.

37. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

38. Observa-se que o Total de Dispêndio da Dívida Pública do município de Nova Xavantina no exercício de 2017 foi de R\$ 707.443,41 (setecentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos). Com isso, o QDDP foi de 0,015, ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, vejamos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$46.610.809,74
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$707.443,41
QDDP	A/B	0,015

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 20.

39. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e n.º 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Educação

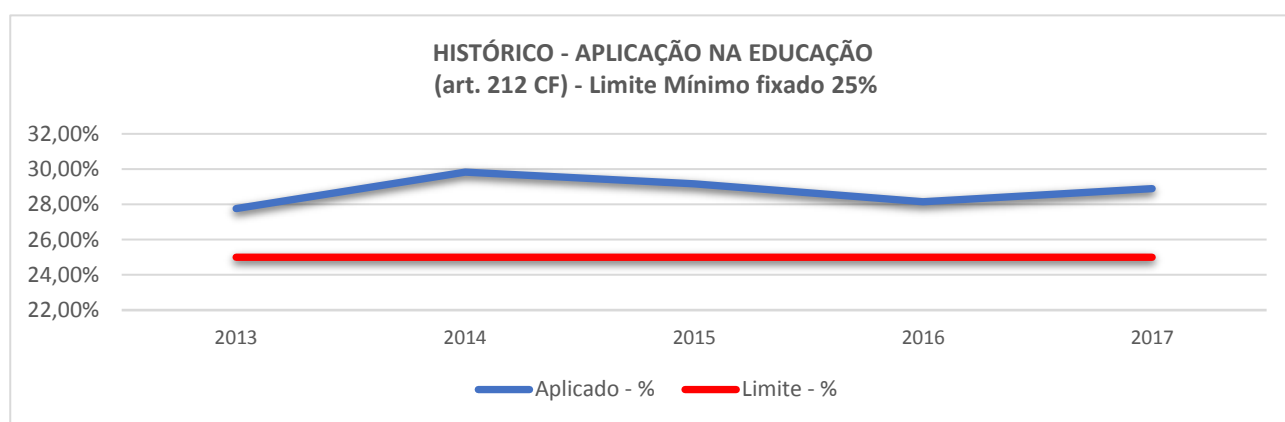
40. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 9.801.937,32** (nove milhões e oitocentos e um mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), os quais corresponderam a **28,89%** da receita base de **R\$ 33.928.814,61** (trinta e três milhões e novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).



41. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Nova Xavantina vem cumprindo a exigência constitucional do art. 212, conforme se pode observar abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	27,76%	29,83%	29,16%	28,15%	28,89%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 23.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.23.

42. Portanto, de acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

43. Quanto ao art. 60 da ADCT e os termos da Lei n.º 11.494/2007, a equipe técnica destacou que o Município de Nova Xavantina também tem cumprido a aplicação mínima de 60% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental.

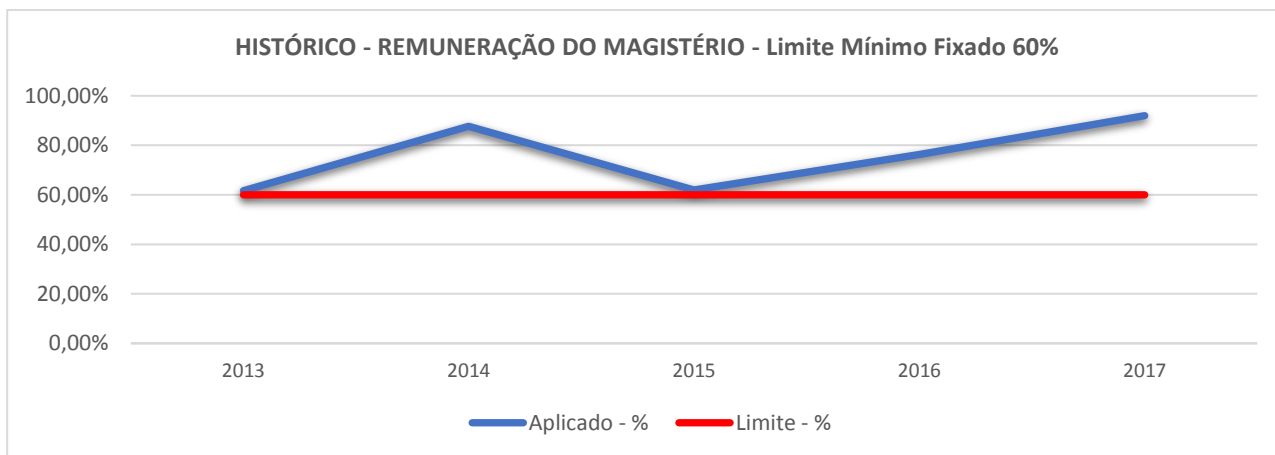
44. Conforme o Relatório Técnico, foram destinados **R\$ 5.358.906,99** (cinco milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a **91,97%** da receita do fundo. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb, vejamos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	61,65%	87,72%	61,98%	76,24%	91,97%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.24.

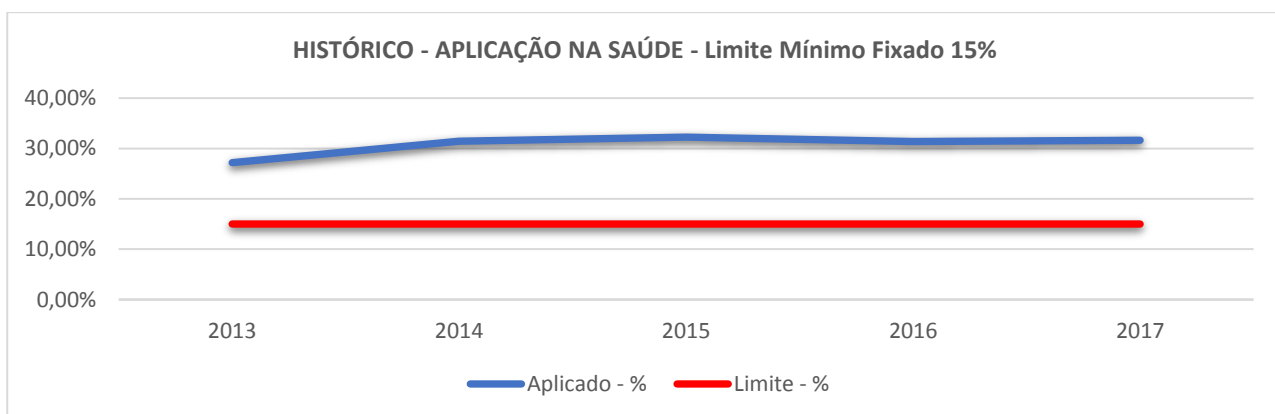
Saúde

45. Os auditores constataram que o município aplicou, em 2017, 31,65% da receita de impostos na área da saúde, cumprindo com os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, que determina aplicação mínima de 15% dos impostos e recursos constantes nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	27,18%	31,47%	32,25%	31,40%	31,65%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl.29.

Pessoal



46. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 22.501.266,95** (vinte e dois milhões e quinhentos e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde a **48,27% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, cumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, conforme a tabela abaixo:

Receitas	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$46.610.809,74
Total Despesa com Pessoal	R\$22.501.266,95
Despesa Total com Pessoal em %	48,27%
Limite Máximo (inciso III, “b”, art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 34.

47. A equipe técnica destacou que a metodologia utilizada para o cálculo da RCL levou em consideração os termos das Resoluções de Consulta deste Tribunal n.º 29/2016 e 19/2017.

48. Porém, se fosse adotado o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 23.474.113,22** (vinte e três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e treze reais e vinte e dois centavos), o que representaria **49,23%** do percentual da RCL.

49. Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 1.339.297,23** (um milhão e trezentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), o que representou **2,87%** da RCL. Por conseguinte, cumpriu-se o limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

50. Segundo a metodologia de cálculo com despesa com pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizariam **R\$ 1.434.398,12** (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), o que representaria **3,00%** do percentual da RCL e também estaria dentro do limite legal supramencionado.



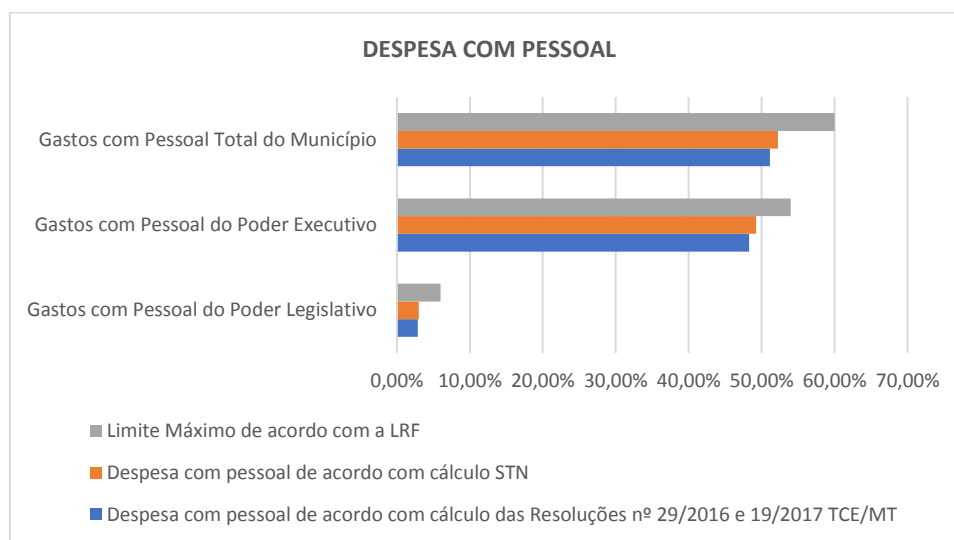
51. Por fim, quanto à Despesa Total com pessoal (DTP) do Município, o montante realizado foi de **R\$ 23.840.564,18** (vinte e três milhões e oitocentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), o que correspondeu a **51,14%** da RCL. Portanto, cumpriu-se o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

52. Destaca-se que, mesmo utilizando a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a DTP estaria dentro do limite legal, conforme a tabela a seguir:

Receitas	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 47.678.756,90
Total Despesa com Pessoal	R\$ 24.908.511,34
Despesa Total com Pessoal em %	52,24%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 34.

53. Em síntese, a situação das despesas com pessoal do executivo e legislativo do município pode ser visualizada no gráfico abaixo:



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fls.34-35.

Repasse ao Legislativo

54. De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, cumprindo o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF.



55. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,98%	6,98%	6,98%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 40.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Resultados de políticas públicas na educação

56. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Nova Xavantina alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	2016/2017
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	48,46	0	I	44,86	0	I	8,02%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	1,30	1	I	0,40	1	I	225,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	7,50	1	I	13,00	0	I	-42,30%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,10	1	I	0,20	1	I	-50,00%



Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	5,00	0	I	1,30	1	I	284,61%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	2,20	1	I	2,40	1	I	-8,33%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	33,33	1	I	33,33	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		I	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 25.

57. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 5 (cinco) indicadores no exercício de 2017.



58. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Nova Xavantina, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	3	5	7,5	6,2	6,2

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 25.

59. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

Resultados de políticas públicas na saúde

60. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Nova Xavantina na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	2016/2017
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	3,66	1	I	2,87	1	I	27,52%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	3,66	1	I	5,75	1	I	-36,34%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	64,1	0	I	61,49	0	I	4,24%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	6,16	1	I	17,42	1	I	-64,63%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	6,34	1	I	24,66	1	I	-74,29%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)*	1,22	6,34	0	I	13,24	0	I	-52,11%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,17	0	I	0,14	0	I	21,42%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	750,52	0	I	210,79	1	I	256,05%

MSA-JT



Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)*	32,46	9,75	1	I	24,51	1	I	-60,22%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	67,82	0	I	68,12	0	I	-0,44%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018 fl. 30.

*Os indicadores "Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas" foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B") a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

61. Portanto, 4 (quatro) indicadores estiveram acima da média nacional e 4 (quatro) apresentaram desempenho pior que a média nacional.

62. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Nova Xavantina, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde Escore Município	4,0	8,0	5,0	6,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fl. 30.

63. Assim sendo, verifica-se que o Município piorou 1 (um ponto) ponto com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

64. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, em conformidade com o que estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Todavia, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública, descumprindo o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF.

66. Por fim, conforme consta no relatório técnico, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados em conformidade com o art. 48 da LRF e os atos oficiais da administração foram publica-



dos na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF/1988 e art. 6º, XIII, Lei n.º 8.666/93).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

67. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Nova Xavantina, a equipe técnica analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82449/2016	68/2017	14/11/2017	envie corretamente a este Tribunal, por meio do Sistema Aplic, todas as informações necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas;	Recomendação genérica.
				realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, até prazo limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não atendida. Foi constatada a não realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais no exercício de 2017.
				elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, respeitando os ditames legais, em especial, descrevendo na LOA os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;	Recomendação atendida.
				adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015);	Recomendação atendida. Foi constatada a diminuição da taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF, que passou de 13,00 para 7,50 em 2017.
				adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Educação, em relação à média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015), e à Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).	Recomendação não atendida. Ambos indicadores ainda encontram-se abaixo da média Brasil em 2017.
				adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014), à Taxa de Detecção de Hanseníase (2015), à Taxa de Incidência de Dengue (2015) e, à Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).	Determinação parcialmente atendida. Houve melhora do indicador proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, passando de 61,49 para 64,10. Os indicadores de taxa de incidência de dengue e cobertura de imunizações: pentavalente tiveram desempenho inferior ao exercício de 2016. Não há dados para análise do indicador detecção de hanseníase.
2015	8451/2015	8/2016	20/09/2016	adote medidas para a melhoria das Políticas Públicas de Saúde, em relação à média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014), à Taxa de Detecção de Hanseníase (2015), à Razão de Exames Citopatológicos Cérvicovaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015), e à Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015).	Determinação não atendida. Todos os indicadores citados tiveram desempenho pior que a média Brasil em 2017. Não há dados para análise do indicador detecção de hanseníase.
				Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando	Recomendação parcialmente atendida. Houve melhora no indicador taxa de cobertura potencial na educação



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

				uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: • Na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014). • Na saúde: Taxa de Detecção de Hanseníase (2014) e Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2014).	infantil (0 a 6 anos). Não houve alteração no indicador Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil. Houve queda no indicador Cobertura - Imunizações: Pentavalente em relação à 2015.
				Desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;	Recomendação não atendida dado a piora dos indicadores analisados na recomendação anterior.
				Faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	Recomendação não atendida. Não foram constatados os programas e ações para melhorar dos índices.
				Se atente ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade.	Recomendação não atendida. Houve queda nos indicadores Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF, Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF e Taxa de Abandono – Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF em relação aos indicadores de 2015.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142417/2018, fls. 40-42.

DAS IRREGULARIDADES

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 14/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

ALEGAÇÃO DE DEFESA

68. Acerca deste apontamento, a defesa⁴ alegou que, por um lapso da equipe técnica do Município, deixou-se de realizar audiências públicas para apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017.

69. No entanto, sustentou que já foram adotadas as medidas corretivas para a realização das audiências.

ANÁLISE DA DEFESA

⁴ Documento Digital n.º 161680/2018 – fl. 3.
MSA-JT



70. Ao analisar os argumentos da defesa, a Secex⁵ manteve o apontamento ao argumento de que o gestor tinha o dever de realizar as audiências públicas para cada um dos três quadrimestres de 2017, o que não comprovou ter feito.

ALEGAÇÕES FINAIS

71. O responsável, apesar de notificado⁶, deixou de apresentar suas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

72. O Ministério Público de Contas⁷, em consonância com a equipe de auditoria, entendeu pela manutenção da irregularidade, haja vista o dever do gestor em prestar contas, aí incluindo o de realizar audiência pública para avaliação das metas fiscais, observando o princípio da publicidade, da legalidade e da transparência fiscal.

2) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) O Chefe do Executivo Municipal de Nova Xavantina encaminhou suas prestações de Contas de Governo com 99 dias de atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

ALEGAÇÃO DE DEFESA

73. Acerca desta irregularidade, o defendente informou que a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Social (PREVINX) possuem sistemas diferentes do utilizado pela Prefeitura, de modo que a consolidação dos dados apresentou diversas inconsistências que resultaram no atraso do envio da prestação de contas anual ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic.

ANÁLISE DA DEFESA

⁵ Documento Digital n.º 222038/2018 – fl.4.

⁶ Documento Digital n.º 222666/2018.

⁷ Documento Digital n.º 234999/2018 – fl. 12.



74. A Secex manteve a irregularidade afirmando que a justificativa do gestor para o atraso no envio da prestação de contas não é suficiente para sanar o apontamento, considerando que é dever legal observar o prazo de envio.

ALEGAÇÕES FINAIS

75. O responsável, apesar de notificado, deixou de apresentar suas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

76. O Ministério Público de Contas (MPC) se manifestou pela conversão da irregularidade em recomendação, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, ao Poder Legislativo Municipal para que determine à atual gestão que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

77. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.041/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de João Batista Vaz da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pela **conversão** das irregularidades DB08 (subitem 1.1) e MC02 (subitem 2.1) nas seguintes **recomendações** ao Legislativo Municipal (art. 22, § 1º, da LOTCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que se determine à gestão:
 - b.1) **promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;



b.2) **envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT**, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.3) **adote medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.4) **apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde e de educação**, identificando os fatores que causaram a ausência de uma melhoria mais relevante nos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores que se encontram abaixo da média nacional:

Educação:

- 1) taxa de cobertura potencial na Educação Infantil – 0 a 06 anos;
- 2) taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano;
- 3) proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano inferior à média Brasil).

Saúde:

- 1) taxa de mortalidade neonatal precoce;
- 2) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;
- 3) taxa de incidência de dengue;
- 4) Cobertura – Imunizações: Pentavalente (piora de 25%).

b.5) **realize audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos a cada quadrimestre pela administração pública**, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000;

b.6) continue realizando um planejamento criterioso com base na realidade e nas necessidades da educação do município, e que efetivamente seja executado, a fim de continuar obtendo resultados positivos nos indicadores avaliados.

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)⁸

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.